



**EDITAL  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-004 PMRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0929/2021 - SEMAD/PMRP**

**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

O Município de RONDON DO PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, em obediência ao que preceitua as normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais normas complementares, fará realizar licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-004 PMRP tipo menor preço global, de acordo com as disposições deste instrumento.

A presente licitação será regida por este edital, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, além das demais normas regulamentares, no que couberem, bem como, as cláusulas e condições especificadas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O Edital e seus anexos poderá ser obtido na página: [www.rondondopara.pa.gov.br](http://www.rondondopara.pa.gov.br), <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/geo-obras>, no Setor de Licitações, em dia de expediente das 08:00 às 12:00, na Rua Gonçalves Dias, 400 - Centro de Rondon do Pará, até 03 dias úteis antes da data de abertura da licitação.

Informações pelos telefones: (94) 992270575 ou pelo e-mail: [cplrondondopara@gmail.com](mailto:cplrondondopara@gmail.com)

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA**

**LOCAL:** SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PRÉDIO SEDE DA PMRP - RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 - CENTRO - RONDON DO PARÁ

**DIA:** 08 de dezembro de 2021

**HORÁRIO:** 09:00

**Cumprindo os protocolos do Ministério da Saúde, os membros da Comissão Permanente de Licitação e os licitantes participantes deverão cumprir o distanciamento, bem como, a utilização de máscara durante a sessão.**

**As empresas que assim desejarem poderão protocolar os Envelopes 01 e 02 junto ao Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará antes do horário marcado para a Abertura dos Envelopes de Documentação e Proposta.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMONIAL DESCRITIVO, anexo.**



## 1.2. São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Credenciamento;
- ANEXO II - Modelo de procuração;
- ANEXO III - Modelo de declaração de visita técnica e/ou Conhecimento Técnico;
- ANEXO IV - Declaração do responsável técnico;
- ANEXO V - Declaração que não emprega menor;
- ANEXO VI - Modelo de apresentação da proposta;
- ANEXO VII - Declaração de elaboração independente de proposta;
- ANEXO VIII - Plantas;
- ANEXO IX - Planilha orçamentária;
- ANEXO X - Cronograma físico-financeiro;
- ANEXO XI - Memorial Descritivo e Especificação Técnica;
- ANEXO XII - Declaração de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- ANEXO XIII - Declaração de Corpo Técnico;
- ANEXO XIV - Minuta do Contrato Administrativo;

1.3. Valor referencial da Obra: R\$ 549.018,27 (quinhentos e quarenta e nove mil, dezoito reais e vinte e sete centavos).

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

**2.1.** A licitante deverá visitar os locais onde serão executados os serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes ao objeto.

**2.2.** A visita técnica deverá ser realizada por profissional(is) responsável(is) técnico(s) (engenheiro ou arquiteto), representando a empresa interessada em participar desta licitação, quando será fornecida para os presentes, em modelo próprio, DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA anexo III, que obrigatoriamente fará parte da documentação de habilitação da Licitante e onde deverá constar o número do Registro do CREA do visitante.

**2.2.1.** Esta visita, necessariamente, será acompanhada por técnico do órgão licitante, igualmente habilitado, na data estipulada neste Instrumento.

**2.3.** O acompanhamento do técnico da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ deverá ser agendado junto a Comissão de Licitação, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do fone: (94) 992270575.

**2.4.** Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

**2.5.** Os licitantes que entenderem que a descrição detalhada do objeto, conforme consta nos anexos são suficiente para o adequado conhecimento das condições da execução da obra e para a elaboração de uma proposta fidedigna, terá que apresentar uma Declaração de Conhecimento que as descrições constantes nos anexos do edital foram suficientes para elaboração de sua proposta.

Parágrafo Único: Assinada a Declaração da cláusula 2.5, não poderá alegar desconhecimento da obra.

**2.6.** Os licitantes que desejarem realizar a visita técnica deverá fazê-la até um dia antes da abertura da licitação.

**2.7.** A Declaração de Visita Técnica e/ou Declaração de Conhecimento, deverá ser incluso no envelope 01 - habilitação preliminar.



2.7.1. Os Licitantes quando da habilitação terão que apresentar obrigatoriamente, a Declaração de Visita Técnica e/ou Declaração de Conhecimento, como condição para habilitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **3.1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

- a) Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas de direito privado, observada a necessária qualificação, como seja, a pertinência mercantil com objeto desta Licitação, que estejam cadastradas.
- b) A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

#### **3.2. SÃO VEDADAS A PARTICIPAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA LICITAÇÃO:**

- a) as pessoas jurídicas de que trata o artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- b) Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego na(o) «UNID\_GEST» ou empresas a ela vinculadas, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data da publicação do aviso desta licitação.
- c) Tiver sido declarada inidônea na administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;
- d) empresas com decretação de falência ou concordata, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação;
- f) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com objeto deste Edital;
- g) pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o projeto básico ou executivo correspondente;
- h) Que estiverem reunidas sob forma de consórcio.
- i). Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação empresa que tenha sócio ou empregado que seja servidor dos Poderes Executivo ou Legislativo, da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará e unidades gestoras; e

#### **3.3 DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

3.3.1 Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, quais sejam:

3.3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.3.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado



vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação;

3.3.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.3.3 deste Edital, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

3.3.5 Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

3.3.6 Para efeito desta Licitação **Tomada de Preços 2/2021-004-PMRP**, de acordo com o § 1º, art. 44 da Lei Complementar 123/2006, entende-se por empate, àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

3.3.7 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique quem primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.3.8- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 3.3.7 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

3.4. Poderão participar desta **Tomada de Preços 2/2021-004-PMRP**, pessoas jurídicas que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto licitado, na condição de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando comprovada mediante apresentação de Declaração da Junta Comercial do estado da sede da proponente.

a) O representante legal da empresa deverá ratificar não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida lei.

b) A não entrega desta declaração indicará que optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

c) A Declaração em questão deverá ser juntada a documentação de habilitação no envelope 001 - habilitação preliminar, exigidos nesta licitação.

**3.5.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em única via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos.



Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do licitante. O órgão Licitante não será responsável pela integridade dos documentos de habilitação que desatendam o disposto nesta Cláusula.

## 4.2. HABILITAÇÃO

### 4.2.1 Documentação relativa à Capacidade Jurídica:

- a) Carteira de identidade e CPF dos sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas suas alterações contratuais, ou última alteração consolidada registrada na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, além da cópia do Estatuto em vigor, devidamente registrado;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

### 4.2.2 Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de Inscrição do Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativamente ao domicílio ou sede do proponente, devendo ser pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em licitação.
- c) Certidão de Regularidade de Tributos Municipal da sede da proponente;
- d) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual de Natureza Tributária;
- e) Certidão de Regularidade Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União consolidada, com a Certidão de Regularidade de Débito (CND) expedida pelo INSS, vigente na data de abertura desta licitação;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, junto à Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (<http://www.tst.jus.br/certidao>).
- h) Comprovante de ausência na relação do Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União(<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?>)
- i) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de condenações cíveis por atos de improbidades administrativas e inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**4.2.3 Declaração** que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº. 9.854/99);

**4.2.4 Declaração** sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos;

**4.2.5 Declaração** que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.



**4.2.6 Declaração** que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

**4.2.7. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

- a) Certidão de Registro e Quitação da Licitante e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia- CREA ou CAU, dentro do seu prazo de validade e com jurisdição sobre o domicílio da licitante;
- b) Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução das obras (Modelo em anexo) até o seu recebimento definitivo pela Contratante, assinada pelo representante legal da Licitante e pelo responsável técnico indicado, apresentar Certidão de Registro e Quitação do CREA ou CAU.
- c) O responsável técnico indicado na declaração constante na alínea 'b' desta cláusula, somente poderá ser substituído após comunicação a contrante e firmado o aceite.
- d) É vedada, a indicação de um mesmo técnico como responsável por mais de uma Licitante.
- e) Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente poderá ser:
  - e.1. Mediante registro em carteira de trabalho;
  - e.2. Contrato de prestação de serviços entre o profissional e a proponente, com firma reconhecida em cartório de ambas as partes, e com prazo de vigência de no mínimo a vigência da obra a ser contratada.
  - e.3. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;
- f) Declaração de que possui aparelhamento e pessoal técnico disponível para a realização das obras e serviços, objeto desta licitação.
- g) Alvará de Funcionamento;

**4.2.8. Da Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

4.2.8.1. A habilitação econômico-financeira far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- b) Certidão Negativa de **FALÊNCIA** ou **CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b.1) As certidões de falência ou concordata, sem prazo de validade, serão consideradas válidas aquelas emitidas até 90 dias antes da data de abertura dos documentos para habilitação.

§ 1º. A comprovação dos documentos mencionados na clausula quarta, item 4.2 deverão ser concretizada, com a inclusão da Documentação, em envelope fechado (colado ou lacrado) subscrito:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-004- PMRP**  
**PROPONENTE:**  
**CNPJ DA PROPONENTE:**  
**ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**

§ 2º. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou cópias acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação durante a sessão pública. Não serão aceitas para autenticação, cópia de outra cópia autenticada, somente de documentos originais.

**a) Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitação a partir do original preferencialmente até as 13:00 do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação.**



a.1) serão aceitas somente cópias legíveis;

a.2) não serão aceitos documentos que contenham rasuras que comprometam sua leitura e/ou interpretação ou aferição de datas e;

a.3. Caso o licitante apresente apenas cópia simples e o original não estejam com o licitante, para que a CPL proceda a autenticação, este será considerado inabilitado.

### **4.3. CREDENCIAMENTO**

4.3.1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante para se manifestar em nome da empresa, devidamente credenciado junto a Comissão Permanente de Licitação, por instrumento público (conforme modelo em Anexo) ou particular de procuração com firma reconhecida, exigindo concomitantemente, documento de identificação.

4.3.2. Em sendo sócio proprietário, cotista ou diretor eleito em assembleia de acionistas deve apresentar qualquer documento que prove essa condição.

4.3.3. Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma empresa.

4.3.4. A ausência do representante legal ou a não apresentação do documento que o credencia não implicará a desclassificação do licitante, mas farão com que este fique sujeito às decisões tomadas pela CPL no decorrer dos trabalhos.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS PROPOSTAS**

5.1. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados (colado ou lacrado), subscrito:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**TOMADA DE PREÇOS nº 2/2021-004- PMRP**  
**PROPONENTE:**  
**CNPJ:**  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

5.2. As propostas, sob pena de não serem consideradas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados (colado ou lacrado), em única via, em papel timbrado do proponente, datada e rubricada, data e assinatura da pessoa credenciada ou sócio da empresa e do engenheiro responsável na página final, rubricada as demais páginas, sem rasuras, sem emendas, e deverão ser compostas de:

a) Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo - Anexo), assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante, com preços globais em Real (R\$), para os serviços e prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura;

b) Composição detalhada de Preços Unitários para todos os serviços Constantes na Planilha de Quantidades e Preços (Modelo - Anexo);

c) A composição unitária deverá apresentar os insumos previstos nas normas técnicas vigentes, atender as especificações técnicas deste edital, apresentar preços compatíveis com o mercado e expressar unitariamente cada item da Planilha de Quantidades e Preços.

d) Cronograma Físico-Financeiro (Modelo - Anexo);

e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Modelo - Anexo);

f) Planilhas de Quantitativos e Custos preenchidas e assinadas, pelo responsável técnico da empresa e pelo representante da licitante, identificados com número de registro do CREA/CAU (técnico) e CPF/RG (representante) e cargo dos mesmos, sob pena de desclassificação da Proposta, cujos itens, discriminações,



unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante, exceto quando devidamente estabelecido em ERRATA e/ou ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS;

g) Composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha de Quantitativos e Custos, discriminando todas as parcelas que compõem.

h) No preenchimento do Quadro de Detalhamento do BDI a licitante deverá considerar todos os impostos e taxas, conforme previsto na **legislação vigente**, assim como no Quadro de Encargos Sociais.

i) Razão social, endereço completo e telefone da empresa proponente, CNPJ, agência e número da conta bancária; nome, CPF, RG, endereço do representante legal apto a assinar o contrato.

5.3. Não se aceitará, em nenhuma hipótese, proposta em desacordo com as especificações constantes neste edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEXTA: JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

6.1. A Comissão Permanente de licitação poderá, a seu exclusivo critério, apreciar imediatamente os documentos apresentados e proclamar o rol das licitantes habilitadas, ou marcar nova reunião para divulgação do resultado da fase de habilitação, ficando cientificados os interessados.

6.2. Os licitantes que não atenderem integralmente a todas as exigências contidas na Cláusula Sexta, serão considerados inabilitados e terão devolvido, devidamente lacrados e rubricados os envelopes "2" contendo as propostas de preços, desde que haja desistência expressa de recursos contra o julgamento da fase de habilitação por parte de todos os licitantes.

6.3. A Comissão manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados até o término do período recursal de que trata a legislação pertinente em vigor, artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Concluída a fase de habilitação, a Comissão Permanente de licitação procederá na mesma sessão, caso haja desistência de recursos, ou em sessão previamente marcada e, após cientificados os licitantes habilitados, a abertura das propostas de preços (envelope "2").

6.5. O Presidente da Comissão poderá resolver, com os demais membros, pela verificação imediata das propostas de preços; nesta hipótese, a comissão adotará o seguinte procedimento: verificará a conformidade das propostas com as exigências do edital de acordo com a Cláusula Sexta, desclassificará as propostas em desacordo com as referidas exigências e divulgará o resultado da classificação.

6.6. Caso a Comissão Permanente de Licitação não considere oportuno o exame imediato das propostas de preços, marcará nova data para reunião na qual será divulgado o resultado da fase de classificação das propostas.

6.7. Na data da divulgação das firmas classificadas no certame, o Presidente lembrará o prazo para recebimento de recursos definido no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, caso não haja imediata e expressa desistência dos mesmos.

6.8. Compete exclusivamente a Comissão Permanente de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.

6.9. Todas as propostas serão rubricadas pelos licitantes que desejarem e pela Comissão.

6.10. Erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma:

a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total por item, o preço global prevalecerá.

6.11. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:



a) tiverem seus erros aritméticos corrigidos na forma do item 6.10, e seus proponentes recusarem-se aceitar a correção;

b) apresentarem preços inexequíveis ou excessivos na forma do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) e não atendam às exigências deste instrumento Convocatório;

6.12. No julgamento, a Comissão utilizará o critério de seleção da proposta mais vantajosa e será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com esta Tomada de Preços e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme § 1º Inciso I, do Artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.12.1. As Licitantes terão que apresentar proposta para todos os itens objetos deste edital.

6.12.2. No julgamento a CPL declarará vencedora a licitante que cotar o MENOR PREÇO GLOBAL para o objeto desta Licitação, para a qual será adjudicado.

6.13. É facultado à Comissão, em qualquer das fases da Licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, desde que não haja alteração da proposta inicial.

6.14. No caso de absoluta igualdade de propostas, a Comissão decidirá por sorteio, na mesma sessão de julgamento.

6.15. Após, apresentação, análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão elaborará circunstanciado e conclusivo relatório, que será submetido às considerações do Ordenador de Despesas.

6.16. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Órgão Licitante poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação e/ou outras propostas comerciais, escoimadas dos vícios que motivaram a desclassificação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

7.1. A adjudicação será feita para a licitante que cotar Menor Preço global.

7.2. Caberá ao Prefeito Municipal a homologação dos resultados apurados pela Comissão Permanente de Licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO DIREITO DE PETIÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. É assegurado a qualquer cidadão o direito de impugnar o referido Edital, conforme dispõe §1º, do artigo 41, da Lei nº 8.666/93, bem como os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação.

8.2. Em qualquer das fases desta licitação, cabem recursos administrativos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

8.3. Os recursos serão apresentados em papel timbrado, impressos ou datilografados e assinados pelo representante da licitante, legalmente habilitado.

8.4. O recurso protocolado, será endereçado a(ao) Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Neste caso, a decisão será deferida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.5. Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.6. Será franqueada às licitantes, sempre que por ela solicitada, vista dos autos na Sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, na Rua Gonçalves Dias, 400, Centro, no horário de 08h:00 às 12h:00, de segunda a sexta-feira.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos, nem examinados.



8.8. Decairá do direito de impugnar, perante a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, sobre os termos do Edital, a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram.

8.9. Os recursos administrativos contra as decisões da Comissão serão processados na forma prevista no artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.10. Para que sejam conhecidos os recursos, o licitante interessado deverá, quando proferido o julgamento manifestar-se desde logo, preliminarmente sobre seu recurso ou impugnação, o qual constará obrigatoriamente na ata dos trabalhos.

8.11. Somente serão aceitos recursos administrativos e solicitação de impugnação do edital, desde que sejam protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, em dia de expediente no horário de 08:00 às 12:00 e/ou via email: cplrondondopara@gmail.com.

### **CLÁUSULA NONA: DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

9.1. A Comissão Permanente de Licitação comunicará ou notificará as empresas licitantes das decisões tomadas pela Comissão ou pela autoridade competente, através de Empresa Brasileira dos Correios ou e-mail.

### **CLAUSULA DÉCIMA: DAS DILIGÊNCIAS**

10.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar no ato da sessão pública.

10.2. Em nenhuma hipótese, poderá ser alterado o conteúdo da documentação e/ou da proposta apresentada, com relação a dados que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

10.3. Serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem, ainda, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o valor global da proposta.

10.4. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Propostas" e com poderes para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTRATO, DA GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA PROPOSTA E GARANTIA DA EXECUÇÃO**

11.1. Será firmado Contrato entre o Órgão licitante e o licitante vencedor, nos moldes da minuta do Contrato, constante em Anexo.

11.2. O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação do órgão licitante, sob pena de convocação do licitante que o seguir na ordem classificatória, para assinatura do contrato nas mesmas condições oferecidas pela proposta vencedora;

11.2.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato com Certificado Digital (e-CNPJ) da empresa, conforme Resolução do TCM nº 11.535/TCM de 01 de Julho de 2014, 11.536/TCM de 01 de Julho de 2014, enviado por email e devolvido em no máximo 48 (quarenta e oito) horas para publicação do mesmo.

11.3. O prazo de que trata o item 11.2, poderá ser prorrogada por mais uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo órgão licitante.



11.4. A critério da Administração a licitante que não comparecer para assinar o contrato conforme item 11.2, poderá ficar impedido de participar de um próximo processo licitatório deste órgão e sofrer as penalidades de acordo com a legislação vigente.

11.5. Poderão ser efetuadas, a critério do órgão licitante, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, mantendo-se as demais disposições contratuais.

11.6. A licitante declarada vencedora, será convidada para assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido, devendo nesta ocasião formalizar na Tesouraria uma **caução no valor equivalente de 2% (dois por cento) do valor contratual**, por qualquer um dos meios previsto no Artigo 56, § 1º da Lei 8.666/93, que constituirá garantia para a execução do Contrato, sob pena de decair do direito de contratação.

11.7 A Caução citada no item anterior poderá ser efetuada de acordo com uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, ou título da dívida pública juntamente com documento de autenticidade emitido por um órgão competente;

a.1. A Contratante indicará ao Contratado banco, agência e conta para depósito que será específica para esse fim.

b) Seguro-garantia;

c) Fiança Bancária.

11.8. Ocorrendo a hipótese do prazo de validade da garantia apresentada expirar antes do encerramento do Contrato, fica a proponente vencedora obrigada a apresentar a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, nova garantia em favor da mesma, com prazo de validade prorrogada.

11.9 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto do contrato, e, quando em dinheiro atualizada monetariamente com base nos índices financeiros.

11.10. A garantia da execução será prestada na assinatura do contrato.

11.10.1 A contratada perderá a garantia de execução, quando:

a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada.

b) Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação da obra por parte do licitador.

11.12. A devolução da garantia de execução, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) Aceitação da obra por parte do licitador e o termo de recebimento definitivo.

b) Certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

c) Comprovação de recolhimento do ISS da obra.

11.13. A CONTRATADA não poderá subcontratar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária a especificada na minuta do contrato.

12.2 As medições dos serviços realizados serão em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro, através do Engenheiro Civil da Contratada, devendo os quantitativos dos serviços serem lançados no



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
Comissão Permanente de Licitação



respectivo Boletim de Medição, e somente após a aferição efetuada pelo fiscal do Contrato e/ou Engenheiro Civil da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, o referido Boletim será aceito;

12.2.1 Quaisquer diferenças porventura encontradas entre a Planilha de Quantitativos (maior ou menor) serão conciliadas pelos quantitativos corrigidos.

12.2.2 O pagamento do valor de serviços contratados será feito conforme as medições, baseadas na planilha orçamentária da CONTRATADA, o pagamento será efetuado após aprovação das medições pela fiscalização da OBRA e consequente liberação dos recursos financeiros, e será efetuado de acordo com a apresentação de medição assinada pelo Engenheiro civil do município.

12.3. Após a última medição dos serviços efetivamente executados concluídos e aceitos será efetuado o recebimento provisório.

12.4. O pagamento da execução dos serviços objeto da cláusula segunda do presente Edital será efetuado da seguinte forma:

a) A Contratada deverá informar ao Departamento de Planejamento e/ou ao Fiscal do Contrato através de Ofício/Memorando com antecedência mínima de 03 (três) dias que haverá a medição dos serviços, para que esse Departamento solicite junto à Comissão Permanente de Licitação a liberação do processo licitatório para inserção de documentação no sistema Geo-Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

b) A Contratada deverá encaminhar ao Departamento de Planejamento e/ou ao Fiscal do Contrato o: Boletim de Medição (arquivo formato Excel), Boletim de Medição impresso contendo a assinatura do Engenheiro Civil da Contratada, do Engenheiro Civil da Prefeitura e do Ordenador de Despesa, Arquivo fotográfico dos serviços medidos (no mínimo 06 fotos no formato jpg), Nota Fiscal, Recibo, comprovação da regularidade fiscal com os Débitos Reativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, FGTS, CNDT, Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do Contratado.

c) Após o lançamento de todos os documentos elencados na alínea "b" no sistema Geo-Obras do TCM-PA, será encaminhado à Tesouraria da Unidade Gestora todos os documentos necessários para no prazo de até 30 dias efetuar o pagamento.

12.5. O recebimento definitivo da obra ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços/recebimento provisório.

12.6. O recebimento definitivo da obra somente ocorrerá caso tenham sido sanadas todas as eventuais imperfeições detectadas durante a execução da obra ou no transcurso de prazo previsto no subitem anterior.

12.7. A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

12.8. Somente serão pagos os serviços efetivamente concluídos, medidos e aceitos.

12.9. A CONTRATADA se obriga quando na emissão da nota fiscal incluir no espaço "observação" o número do contrato e do Processo Licitatório.

12.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.11. A liberação da parcela referente a primeira medição fica condicionada à apresentação:

a) Cópia da ART de Execução.

b) CEI - Cadastro Específico do INSS.

12.12. Após a última medição dos serviços efetivamente executados concluídos e aceitos será efetuado o recebimento provisório.



12.13. Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a **CONTRATADA** deverá tomar as seguintes providências:

- a) testar todos os equipamentos e instalações;
- b) revisar todos os acabamentos;
- c) proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
- d) corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;
- e) apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.9. A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

12.10. A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

12.11. Somente serão pagos as obras efetivamente concluídas, medidos e aceitos provisoriamente.

12.12. A CONTRATADA se obriga quando na emissão da nota fiscal no espaço para observação deverá constar o número da TOMADA DE PREÇOS e do CONTRATO.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO**

13.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados na Planta de Localização.

13.2. Os serviços constantes neste edital e seus Anexos deverão ser entregues no prazo de 03 (Três) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Execução de Serviços.

13.3. A empresa contratada deverá apresentar no prazo máximo de até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura do contrato, a ART de execução da obra, a ser emitida pelo CREA-PA, bem como a CEI/INSS específica da obra objeto em licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES**

14.1. O descumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado sujeitará o contratado às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 14.1, alíneas “c” e “d”, os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Alan Amaral Viana** - Engenheiro Civil - Contratante CREA-PA RNP 151692179-8, para promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no cronograma Físico-Financeiro;

15.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato/Obras deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.4. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

15.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

16.1 - A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em Cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

b) responsabilizarem-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos;

d) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso;

e) observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

f) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, bem como de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE.

g) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários à execução da obra;

h) fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade;

i) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados;



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
Comissão Permanente de Licitação



j) realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;

l) assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA";

m) se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização da obra, até a sua entrega perfeitamente concluída;

n) obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução da obra, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

o) fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;

p) providenciar o registro da obra junto ao CREA/CAU/MT e entregar a CONTRATANTE a respectiva ART;

q) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro responsável da CONTRATANTE, especificando claramente o custo específico com a mão de obra;

r) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada;

s) prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ela imputáveis.

t) se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratadas;

u) se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE.

v) se responsabilizar durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços.

x) manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva das Obras.

z) proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sendo o cumprimento desta obrigação condição para a liberação dos pagamentos.

16.2. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

16.3. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

a) sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;



- b) imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
- c) falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o término deste contrato;
- d) violação do direito de propriedade industrial;
- e) furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obras e/ou serviços;
- f) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos serviços;
- g) esbulho possessório;
- h) infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
- i) prejuízos causados à propriedade de terceiros.

16.4. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**16.5. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei e do presente contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a execução da obra por intermédio do seu engenheiro responsável;
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666/93, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico e financeiro durante a execução do contrato;
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas por Engenheiro responsável pela fiscalização;
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- i) efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução da obra, após a sua conclusão e entrega final;
- j) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais de cada parcela;
- k) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- l) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**



16.1. Os licitantes poderão obter esclarecimentos gerais sobre este ato convocatório, através do telefone 94-992270535, no horário de 8 às 14h ou no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará - Setor de Licitação - Rua Gonçalves Dias, nº 400 - Centro - Rondon do Pará-PA.

16.2. Somente terão validade, para efeito de elaboração da documentação e propostas, as solicitações de esclarecimentos feitos por escrito a Comissão Permanente de Licitação e pôr ela respondidas, também por escrito, sob a forma de circular dirigida a todos os licitantes, assim como, também só terão validade os recursos e impugnações da mesma forma expressas.

16.3. Não serão atestadas as faturas ou notas fiscais dos serviços que não tiverem de acordo com as descrições do objeto deste Edital e das cláusulas que regem esta licitação.

16.4. O simples comparecimento à Licitação, implicará na afirmação do licitante de que está de posse, conhece e examinou detalhadamente este Edital e que ao formular sua proposta, não encontrou discordância nos dados e condições fornecidas.

16.5. Não será permitida a participação na Licitação, consórcio ou grupo de firmas, ou de empresas subcontratadas.

16.6. A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ se reserva também o direito de transferir, por despacho motivado do qual dará ciência aos interessados, adiar e anular a presente licitação, em qualquer de suas fases, bem como de desistir da adjudicação de seu objeto, sem que desses atos resultem qualquer direito à reclamação ou indenização por parte de qualquer licitante.

16.7. Os casos omissos surgidos após a abertura das propostas, ficarão sujeitos à interpretação da CPL.

16.8. A Lei 8.666/93, demais alterações regerão as hipóteses não previstas neste ato convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

17.1. Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada pela Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Fica designado o servidor **Alan Amaral Viana** - Engenheiro Civil - Contratante CREA-PA RNP 151692179-8, para representando a Administração Pública Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução da obra, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-lo de informações pertinentes a sua atribuição.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E ENTREGA DO SERVIÇO:**

18.1. A vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, devendo, para tanto:

18.1.1 - Comprovar sua regularidade quanto aos encargos tributários, na esfera Municipal, Estadual e Federal, o que se fará mediante apresentação de certidão negativa de débitos expedidas por estes órgãos;

- a) A Licitante só precisará apresentar tais documentos, caso os que foram apresentados para habilitação estiverem vencidos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA**

19.1. Na minuta do Contrato consta a vigência e especificações, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



19.2. Após a emissão da Ordem de Execução de Serviços a Contratada, deverá iniciar a obra em até 10 (dez) dias.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

20.1. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

20.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais, disciplinando a matéria.

20.3. A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes do fornecimento, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93).

20.4. Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas, serão resolvidas pela Comissão Julgadora.

20.5. A Comissão Julgadora é constituída por membros nomeados pela autoridade competente do Município de RONDON DO PARÁ, consoante Portaria anexa ao processo pertinente a esta licitação.

20.6. Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93 e restante legislação sobre a matéria, bem como o contrato objetivado, notadamente quanto aos casos omissos, eventuais alterações, rescisão e recebimento de seu objeto.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS.**

20.1 - Os valores contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de execução do contrato.

20.2 - Os valores contratados somente poderão ser reajustados após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência do contrato, utilizando-se o índice IGPM/FGV ou outro que vier substituí-lo.

20.3 O reajuste de preços poderá ser solicitado pelo licitante vencedor com apresentação de requerimento junto a(ao) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, acompanhado de justificativa do aumento dos preços dos materiais pela indústria e ou dos encargos financeiros ocorridos (aumento da carga tributária). Caso haja redução dos preços o mesmo será aplicado na nota fiscal sem necessidade de termo aditivo.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rondon do Pará, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas desta Licitação, ficando expressamente vedada à eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

Rondon do Pará-PA, 22 de novembro de 2021.

**Milton Ferreira da Silva**  
Presidente da CPL



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO I**  
**CRENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, credenciamos o Senhor<sup>(a)</sup> \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, para participar do procedimento licitatório consistente na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-004-**PMRP**, da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, podendo praticar todos os interesses da representada, em todas as fases da licitação.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante Legal da Empresa  
Papel timbrado da empresa.



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo o Senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ Tel \_\_\_\_\_, para participar do procedimento licitatório consistente na TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-004- **PMRP**, da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, podendo praticar todos os interesses da representada junto a Comissão Permanente de Licitação.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante Legal da Empresa

Obs: A procuração deverá está com firma reconhecida, este modelo é apenas um exemplo.



**ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

OBRA: AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE NA ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAL DESCRITIVO.**

MUNICÍPIO: RONDON DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-004-FMS

DATA:

Declaramos para fins de participação na TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-004- **PMRP**, que o Engenheiro (inserir nome completo), CREA nº (inserir numero) da empresa XXXXX, CNPJ, SITUADA À .... visitou "in loco" o(s) local(ais) onde será(ão) realizados os serviços, objeto desta licitação, tendo levantado todos os dados técnicos e obtido os esclarecimentos necessários à formulação de proposta financeira.

Rondon do Pará(Pa), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável pelo licitador)

\_\_\_\_\_  
(carimbo, nome, CREA e assinatura do engenheiro habilitado do proponente)

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICA**

Declaramos para fins de participação na(o) TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-004- **PMRP**, que os anexos constantes no edital e suas descrições foram suficientes para elaborar uma proposta fidedigna, objeto desta licitação, tendo levantado todos os dados técnicos e obtido os esclarecimentos necessários para à formulação de nossa proposta financeira.

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

(carimbo da empresa e assinatura do responsável legal)

(carimbo, nome, CREA e assinatura do responsável técnico do proponente)



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-004- **PMRP**, que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF(MF) nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CREA/CAU\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo (representante legal)

\_\_\_\_\_  
(carimbo, nome, CREA e assinatura do engenheiro responsável técnico do proponente)



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

\_\_\_\_\_ (empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo (representante legal)



**ANEXO VI**  
**MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

(razão social, endereço, telefone, "fac simile", e-mail, CNPJ)  
modelo de apresentação da proposta  
(papel timbrado da empresa licitante)

AO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
RUA GONÇALVES DIAS Nº 400, CENTRO – RONDON DO PARÁ

A empresa . . . . ., devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº . . . . ., em atendimento a(o) TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-004-PMRP instaurado sob o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0929/2021-SEMAD/PMRP, que objetiva a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMONIAL DESCRITIVO**, apresentamos a nossa proposta nas seguintes condições:

VALOR GLOBAL R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

O prazo de validade de nossa proposta de preços é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data do julgamento das propostas.

Prazo de Execução: 45 (QUARENTA E CINCO) dias;

Condições de Pagamento: conforme estabelecido no EDITAL;

(Nome do Banco), (código da agência) e (número da conta corrente da empresa), para efeito de pagamento.

Dados da pessoa que assinará o futuro contrato (nome, cargo, RG, CPF endereço, e-mail e número telefônico).

Na oportunidade declaramos submissão aos termos expressos da referida TOMADA de PREÇOS.

**DECLARAMOS AINDA QUE:**

1. Os preços unitários e o global por nós ofertados, serão para executar a obra conforme as exigências e especificações dos Projetos, disponibilizados na presente Licitação. Cronograma físico-financeiro anexo.
2. Os preços unitários e o global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução da obra e serviços projetados e especificados, inclusive o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais e fiscais, para-fiscais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes. Planilhas Orçamentárias anexo.
3. Entregaremos a obra dentro do prazo estipulado na ordem de serviço, conforme definido na(o) TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-003-FMS.
3. Estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Aceitamos os acréscimos ou supressões do valor do contrato, de acordo com o § 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
Comissão Permanente de Licitação



5. Caso nossa empresa firme Contrato, comprometemo-nos a iniciar os serviços solicitados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Local e Data.

Atenciosamente,

(Assinatura do Representante legal da Licitante)  
(Nome completo do Representante)  
(CPF/RG)



**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Eu, \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] representante da empresa \_\_\_\_\_, para fins desta TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-004-PMRP, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-004-PMRP, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-004-PMRP, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-004-PMRP quanto a participar ou não da referida licitação;

O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-004-PMRP, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão Permanente de Licitação, antes da abertura oficial das propostas; e

Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021

(carimbo da empresa e assinatura do responsável legal)
















**ASSENTAMENTO NOVA VITÓRIA**  
 COORDENADAS GEOGRÁFICAS  
 Latitude: 04°48'34.04"S  
 Longitude: 49°20'34.70"O

**Legenda**  
 PRAÇA ANM - 70

Google Earth



<b>Proprietário(a):</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA CNPJ: 04.780.953/0001-70 ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA	<b>Responsável Técnico:</b> 	
	<b>Projeto:</b> KAC FREIC T. DA SILVA	<b>Tipo:</b> <b>IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO</b>
<b>Data:</b> 27/09/2021 09:21:29	<b>Endereço:</b> RUA GONCALVES DAS # 400, AO LADO DOS CORREIOS MUNICÍPIO DE RONDON DO PARA, CEP: 68.605-000	Folha: <b>05</b> / <b>09</b>
<b>Escala:</b>	<b>Conteúdo:</b> LOCALIZAÇÃO SATELITE	



**ASSENTAMENTO CAMPO DOURADO**  
 COORDENADAS GEOGRAFICAS  
 Latitude: 04°37'24" 12"S  
 Longitude: 48°28'23.06" O



Google Earth  
 Imagem Satélite



**Proprietário(a):**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
 CNPJ: 04.780.953/0001-70  
 ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA



**Responsável Técnico:**

**Projeto:** KACI FREIC T. DA SILVA

**Data:** 27/09/2021 09:20:20

**Escala:**

**Tipo:** IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO

**Endereço:** RUA GONÇALVES DIAS nº 400, AO LADO DOS CORREIOS  
 MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, CEP: 68.639-000

**Conteúdo:** LOCALIZAÇÃO SATELITE

Folha:



02 | 09



**VILA PROGRESSO**  
 COORDENADAS GEOGRÁFICAS  
 Latitude: 04° 30' 55 06" S  
 Longitude: -48° 4' 14 00" O

**Legenda**  
 PRAÇA KM - 70



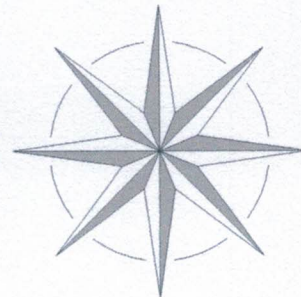
<b>Proprietário(a):</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA CNPJ: 04.780.953/0001-70 ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA	<b>Responsável Técnico:</b> 	
	<b>Projeto:</b> KAIC FREIC T. DA SILVA	<b>Tipo:</b> <b>IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO</b>
<b>Data:</b> 27/09/2021 09:22:34	<b>Endereço:</b> RUA GONÇALVES DIAS Nº 400, AO LADO DOS CORREIOS MUNICÍPIO DE RONDON DO PARA, CEP: 68.638-000	Folha: <b>08</b> / <b>09</b>
<b>Escala:</b>  Prefeitura Municipal de RONDON DO PARA Trabalho e cidade de você!	<b>Conteúdo:</b> LOCALIZAÇÃO SATELITE	




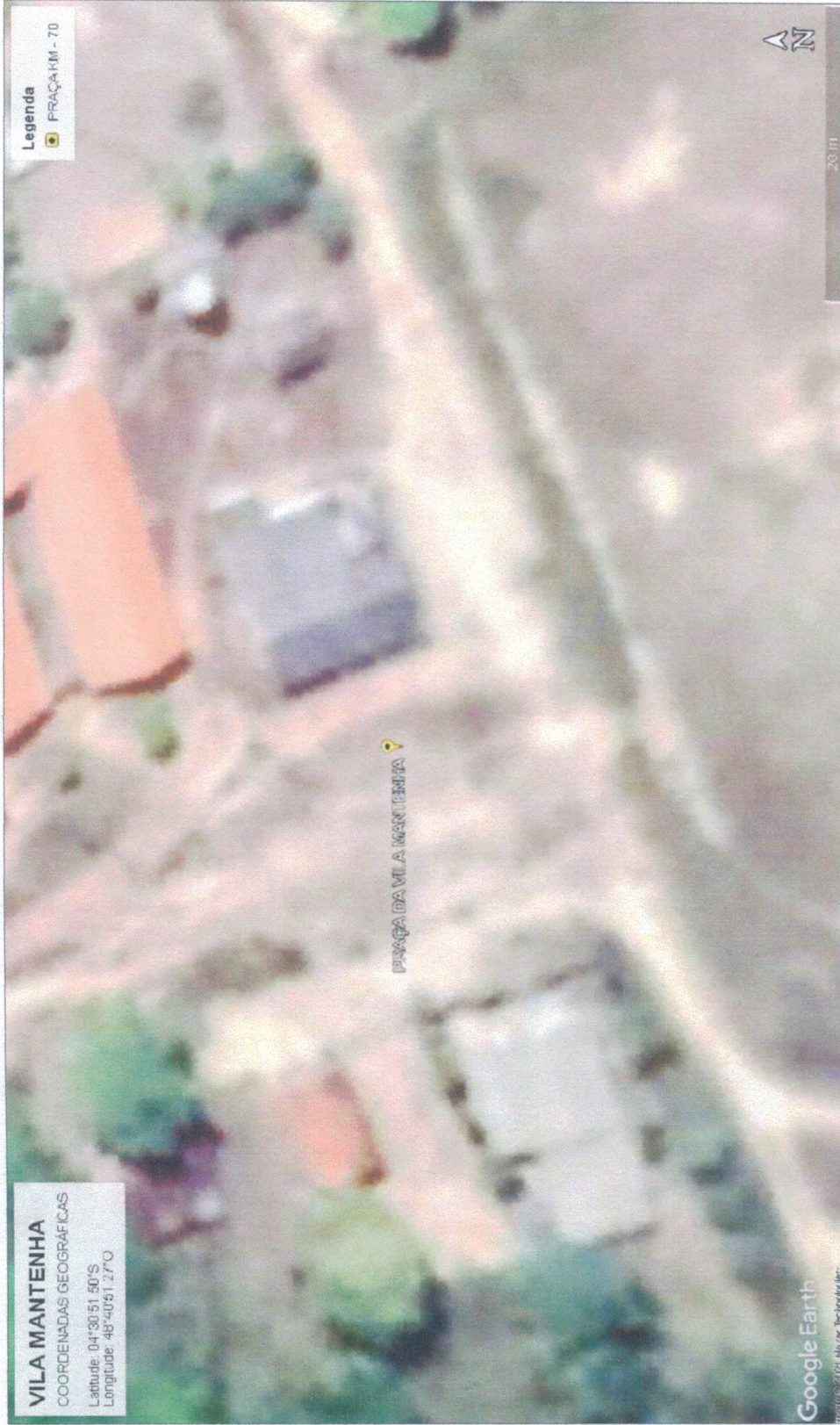
**VILA GAVIÃO**  
 COORDENADAS GEOGRÁFICAS  
 Latitude: 04°41'5,98"S  
 Longitude: 48°38'50,59"O

**Legenda**  
 PRAÇA KM - 70

Google Earth  
 Image © 2021 CNES/Airbus

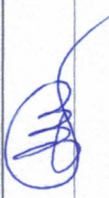


<b>Proprietário(a):</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA CNPJ: 04.780.953/0001-70 ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA	<b>Responsável Técnico:</b> 
<b>Projeto:</b> KAIC FREIC T. DA SILVA	<b>Tipo:</b> <b>IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO</b>
<b>Data:</b> 27/09/2021 09:21:53	<b>Endereço:</b> RUA GONÇALVES DIAS Nº 400, AO LADO DOS CORREIOS MUNICÍPIO DE RONDON DO PARA, CEP: 68.638-000
<b>Escala:</b>	<b>Conteúdo:</b> LOCALIZAÇÃO SATELITE
Folha: 06 09	



**VILA MANTENHA**  
 COORDENADAS GEOGRÁFICAS  
 Latitude: 04°30'51.50"S  
 Longitude: 48°40'51.27"O



<b>Proprietário(a):</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA CNPJ: 04.780.953/0001-70 ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA	<b>Responsável Técnico:</b> 
<b>Projeto:</b> KAIC FREIC T. DA SILVA	<b>Tipo:</b> <b>IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO</b>
<b>Data:</b> 27/09/2021 09:22:12	<b>Endereço:</b> RUA GONÇALVES DIAS nº 400, AO LADO DOS CORREIOS MUNICÍPIO DE RONDON DO PARA, CEP: 68.638-000
<b>Escala:</b> Tradicional e cidade de voc!	<b>Conteúdo:</b> LOCALIZAÇÃO SATELITE
Folha: 07   09	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ - PARÁ  
CNPJ: 4.780.953/0001-70

**ANEXO IX**  
**Planilha orçamentária**

**Obra**  
**CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE 5 (cinco) , PRAÇAS PUBLICA NO**  
**MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ - PA (Nova Vitoria, Campo Dourado,**  
**Progresso, Gavião, Mantenha)**

**Bancos**  
**SINAPI - 07/2021 - Pará**  
**SBC - 09/2021 - Pará**  
**SEDOP - 03/2021 - Pará**

**B.D.I.**  
**24,0%**

**Encargos Sociais**  
**Não Desonerado: embutido nos**  
**preços unitário dos insumos de**  
**mão de obra, de acordo com as**  
**bases.**

**Orçamento Sintético**

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
<b>1</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES:</b>					<b>18.884,72</b>	<b>3,44 %</b>
1.1	011340	SEDOP	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	m <sup>2</sup>	1,35 x 5,00 = 6,75	173,45	215,07	1.451,72	0,26 %
1.3	99059	SINAPI	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	60,00 x 5,00 = 300,0	46,87	58,11	17.433,00	3,18 %
<b>2</b>			<b>URBANIZAÇÃO:</b>					<b>88.653,20</b>	<b>16,15 %</b>
2.1	260519	SEDOP	Meio-fio em concreto nas dimensões 0,15mx0,12m sem lâmina d'água	M	122,00 x 5,00 = 610,0	30,74	38,11	23.247,10	4,23 %
2.2	200056	SBC	BANCO DE CONCRETO PREMOLDADO COM ENCOSTO 1,50x0,50x0,05M	M	6,00 x 5,00 = 30,0	264,00	327,36	9.820,80	1,79 %
2.3	251511	SEDOP	Lixeira em madeira c/ estrutura tubular em aço	UN	6,00 x 5,00 = 30,0	354,02	438,98	13.169,40	2,40 %
2.6	0020	Próprio	Grama Sintética em Placas (BICOLOR VERDE) 20mm	m <sup>2</sup>	130,31 x 5,00 = 651,55	52,50	65,10	42.415,90	7,73 %
<b>3</b>			<b>ALVENARIA:</b>					<b>49.435,50</b>	<b>9,00 %</b>
3.1	060046	SEDOP	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	m <sup>2</sup>	130,025 x 5,00 = 650,125	61,33	76,04	49.435,50	9,00 %
<b>4</b>			<b>REVESTIMENTO:</b>					<b>81.996,25</b>	<b>14,94 %</b>
4.1	110143	SEDOP	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m <sup>2</sup>	210,77 x 5,00 = 1053,85	9,61	11,91	12.551,35	2,29 %
4.2	110763	SEDOP	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m <sup>2</sup>	210,77 x 5,00 = 1053,85	39,23	48,64	51.259,26	9,34 %
4.3	95305	SINAPI	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO.	m <sup>2</sup>	210,77 x 5,00 = 1053,85	13,64	16,91	17.820,60	3,25 %
4.4	150207	SEDOP	Acrílico para piso	m <sup>2</sup>	3,60 x 5,00 = 18,0	16,36	20,28	365,04	0,07 %
<b>5</b>			<b>PISOS:</b>					<b>202.481,85</b>	<b>36,88 %</b>
5.1	130112	SEDOP	Concreto simples c/ seixo e=5cm traço 1:2:3	m <sup>2</sup>	487,44 x 5,00 = 2437,2	58,01	71,93	175.307,79	31,93 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ - PARÁ  
CNPJ: 4.780.953/0001-70

5.2	98679	SINAPI	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 2,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020	m²	130,30 x 5,00 = 651.5	33,64	41,71	27.174,06	4,95 %
<b>6</b>			<b>PAISAGISMO:</b>			<b>5</b>		<b>95.008,30</b>	<b>17,31 %</b>
6.1	98516	SINAPI	PLANTIO DE PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018	UN	10,00 x 5,00 = 50.0	299,56	371,45	18.572,50	3,38 %
6.2	241468	SEDOP	Placa de sinalização fotoluminoscente	UN	2,00 x 5,00 = 10.0	33,14	41,09	410,90	0,07 %
6.3	241318	SEDOP	Placa de inauguração em aço inox/letras bx. relevo- (40 x 30cm)	UN	1,00 x 5,00 = 5.0	789,50	978,98	4.894,90	0,89 %
6.4	98509	SINAPI	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_05/2018	UN	100,00 x 5,00 = 500.0	46,73	57,94	28.970,00	5,28 %
6.5	0021	Próprio	Aparelho de PLAY-GRAUD MODELO CASA DO TARZAN COM BALANÇO DUPLO DE MADEIRA	und	1,00 x 5,00 = 5.0	6.800,00	8.432,00	42.160,00	7,68 %
<b>7</b>			<b>INSTALAÇÕES ELETRICAS</b>			<b>5</b>		<b>12.558,45</b>	<b>2,29 %</b>
7.1	170878	SEDOP	Caixa de passagem em aluminio 200x200x115mm	UN	6,00 x 5,00 = 30.0	126,84	157,28	4.718,40	0,86 %
7.2	95815	SINAPI	CONDULETE DE PVC, TIPO TB, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 32 MM (1	UN	58,01 x 5,00 = 290.05	21,80	27,03	7.840,05	1,43 %

**Total sem BDI** 442.789,94  
**Total do BDI** 106.228,33  
**Total Geral** 549.018,27

**ANEXO X**  
**Cronograma físico-financeiro**

**Obra**  
CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE 5 (cinco) , PRAÇAS PUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ - PA (Nova Vitoria, Campo Dourado, Progresso, Gavião, Mantenha)

**Bancos**  
SINAPI - 07/2021 - Pará  
SBC - 09/2021 - Pará  
SEDOP - 03/2021 - Pará

**B.D.I.**  
24,0%

**Encargos Sociais**  
Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

**Cronograma Físico e Financeiro**

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES:	100,00% 18.884.72	100,00% 18.884.72		
2	URBANIZAÇÃO:	100,00% 88.653.20	25,00% 22.163.30	25,00% 22.163.30	50,00% 44.326.60
3	ALVENARIA:	100,00% 49.435.50	100,00% 49.435.50		
4	REVESTIMENTO:	100,00% 81.996.25		50,00% 40.998.13	50,00% 40.998.13
5	PISOS:	100,00% 202.481.85	50,00% 101.240.93	50,00% 101.240.93	
6	PAISAGISMO:	100,00% 95.008.30			100,00% 95.008.30
7	INSTALAÇÕES ELETRICAS	100,00% 12.558.45	50,00% 6.279.23	50,00% 6.279.23	
<b>Porcentagem</b>			<b>36,07%</b>	<b>31,09%</b>	<b>32,85%</b>
<b>Custo</b>			<b>198.003,67</b>	<b>170.681,58</b>	<b>180.333,03</b>
<b>Porcentagem Acumulado</b>			<b>36,07%</b>	<b>67,15%</b>	<b>100,0%</b>
<b>Custo Acumulado</b>			<b>198.003,67</b>	<b>368.685,24</b>	<b>549.018,27</b>

---

## **MEMORIAL DESCRITIVO**

**PROJETO:** PROJETO PARA CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE UMA PRAÇA COM PLAY - GRAUD.

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ.

**LOCALIZAÇÃO:** KM – 70 / KM – 56 / VILA SANTA LÚCIA / ASSENTAMENTO BOM FIM / ASSENTAMENTO NOVA VITÓRIA / ASSENTAMENTO CAMPO DOURADO / VILA PROGRESSO / VILA GAVIÃO / VILA MANTENHA.

### **1.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

#### **A OBRA**

1. O presente Memorial objetiva descrever as especificações do Projeto para Construção de uma Praça Pública com Play Graud com a Área do Terreno Medindo 750,00m<sup>2</sup> e Área Construída de 750m<sup>2</sup>, localizada na nos Perímetros do Município de Rondon do Pará.

#### **II. MATERIAIS**

1. A não ser quando especificado em contrário, os materiais serão todos nacionais, de primeira qualidade e obedecerão às normas e condições da ABNT.

2. Todos os materiais seguirão rigorosamente o que for especificado no presente memorial.

3. A expressão "de primeira qualidade", quando citada, tem nas presentes especificações, o sentido que lhe, usualmente dado no comércio, indica quando existirem diferentes graduações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior.

4. É vedado o empreiteiro manter no canteiro de obras quaisquer materiais que não satisfaçam às condições destas especificações.

5. Na falta de algum produto especificado, o mesmo deverá ser substituído por outro de igual ou superior qualidade comprovada.

#### **III. ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇO**

1. A mão-de-obra a empregar será, obrigatoriamente, de qualidade comprovada, de profissionais sem impedimentos legais e ou de saúde.

2. A obra e suas instalações deverão ser entregues completas, limpas e em condições de funcionar plenamente.

3. O empreiteiro se responsabilizará por qualquer dano, acidente ou sinistro que venha a ocorrer na obra por falta de segurança, falta de equipamentos adequados tanto de trabalho quanto de segurança dos empregados.

4. Qualquer modificação que por ventura se torne imprescindível, quanto ao tipo de serviço ou projeto, somente poderá ser feita após autorização expressa da fiscalização.

5. A Prefeitura Municipal acompanhará as obras, o que não exime a empreiteiro da responsabilidade técnica pela execução dos projetos, com as respectivas ART's ou RRT's.

## **2.0 – TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DA OBRA**

2.1- A limpeza da área, bem como os trabalhos preliminares de aterros e/ou Escavações, serão executados pelo Prefeitura Municipal de Rondon do Pará.

2.2- A locação deverá ser global, sobre quadros de madeira que envolva todo o perímetro da obra.

2.3 - O empreiteiro é responsável por qualquer erro de alinhamento, de nivelamento ou de esquadro que venha a ser constatada pela fiscalização, hipótese em que deverá desfazer e refazer os serviços.

2.4 - Periodicamente a área deverá ser limpa, sendo procedida à remoção de todo entulho e detritos acumulados no decorrer dos trabalhos de construção.

## **3.0 - CONTRAPISO**

3.1- O aterro interno deverá ser executado com terra própria ou de empréstimo para este fim, isenta de material orgânico. Será lançado em camadas de, no máximo, 20cm e devidamente umedecido e compactado, com altura aproximada de 30cm.

3.2- Sobre o aterro interno perfeitamente estabilizado, será executado contra piso de espessura mínima 5 cm em concreto, ao qual será adicionado hidrófobo de massa.

## **4.0 – IMPERMEABILIZAÇÃO**

**4.1** – Todas as alvenarias de fundação e as vigas de fundação devem ser Isoladas da umidade do solo com impermeabilizante Neutrol em 04 demãos. O lençol impermeável, assim formado, terá largura igual à da parede do respaldo dos alicerces, descendo 20cm para cada lado (exceção das paredes que ficam aparentes).

4.2- Antes de iniciar a alvenaria verificar-se-ão possíveis falhas na Impermeabilização provocada principalmente pelo transporte de materiais.

4.3 – Deve-se ter cuidado especial nas passagens de tubos, vedando as Juntas com mastique ou similar.

4.4 – No contrapiso será usado junto com o concreto um percentual Determinado de impermeabilizante.

## **5.0 – PISOS**

**5.1** – No Piso deverá ser feito lastro de brita/01, 0,05cm de altura, e contrapiso de concreto, espessura mínima de 5 cm, ao qual será adicionado impermeabilizante de pega normal para argamassas, Vedacit ou Sika1, nas proporções indicadas pelo fabricante.

**5.2** - Deverá ser executada regularização com argamassa de traço 1:3 (ci.ar), na espessura necessária a fim de nivelar a pavimentação.

**5.3** - O acesso a obra, os passeios e rampas (base) no perímetro da obra, conforme implantação, serão em concreto desempenado, com espessura da junta de tamanho constante e mínima conforme indicação do fabricante.

## **6.0 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

**6.1** - Este Memorial Descritivo tem por finalidade dar uma orientação genérica para a execução das instalações elétricas de baixa tensão.

**6.2** - O perfeito funcionamento das instalações ficará sob responsabilidade do contratante.

**6.3** - A execução de todos os trabalhos deverá obedecer aos preceitos de boa técnica e às normas técnicas que lhe forem aplicáveis, e todo material utilizado deverá ser de 1ª qualidade.

**6.4** - As instalações elétricas serão executadas com eletrodutos EMBUTIDO NO PISO, fabricados em PVC e instalados conforme orientação do fabricante.

**6.5** - Condutores:

6.5.1 - Todos os condutores foram calculados obedecendo aos critérios de máxima corrente e queda de tensão (de acordo com a NBR 5410) sendo escolhidos sempre o critério que apresentar a maior secção e alguns casos o que o RIC exige.

6.5.2 - Todos os condutores utilizados na obra serão anti-chamas das marcas e modelos de primeira qualidade encontrados no mercado.

6.5.3 - A rede é bifásica 220V. A alimentação geral vinda da rede pública será subterrânea conforme especificado no Projeto elétrico.

**6.6** - Execução de Serviços: No que se refere aos condutores observar-se-á o seguinte:

6.6.1 - As emendas somente poderão ser executadas nas caixas, devendo ser soldadas e isoladas adequadamente;

6.6.2 - A enfição dos condutores nos eletrodutos só será executada após a conclusão do emboço das paredes e toda a tubulação estar seca e limpa.

## **7.0 PINTURA**

**7.1** - As superfícies rebocadas devem ser escovadas ou espanadas para eliminar completamente o pó. Se houverem manchas de gordura ou óleo, as mesmas devem ser eliminadas. Só iniciar pinturas com as paredes completamente secas.

**7.2** - A alvenaria levará pintura com tinta acrílica PVA na cor a ser definida pelo Proprietário e textura rústica conforme especificação no projeto.

**7.3** - A pintura será dada em duas demãos ou mais se necessário.

**7.4** - A pintura acrílica será dada sobre selador.

## **8.0 PAVIMENTAÇÃO**

8.1 – Na área externa a edificação será executada piso em concreto armado desempenado.

## **9.0 COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA**

**9.1** - Será removido todo entulho do terreno, sendo cuidadosamente limpo e varrido os acessos. Todas as pavimentações, revestimentos, cimentados, etc., serão limpos abundantemente e cuidadosamente lavados, de modo a não serem danificadas outras partes da obra por esse serviço de limpeza. Não será permitido o uso de ácidos impróprios para a obra.

**9.2** - Haverá particular cuidado em remover-se quaisquer detritos ou salpicos de argamassas endurecidas nas superfícies das cantarias e de outros.

**9.3** - Todas as manchas e salpicos de tinta serão cuidadosamente removidos, dando-se especial atenção à perfeita execução dessa limpeza.

**9.4** - A limpeza de todas as superfícies pavimentadas deverá ser feita com água e sabão, ou com emprego de outros materiais de remoção recomendado pelos respectivos fabricantes. Os respingos de tinta deverão ser realizados com removedor adequado, com o devido cuidado para não danificar a pintura.

**9.5** - Não deverão aparecer marcas de tintas, argamassa, superfícies com manchas em qualquer parte da obra.

OBS: A obra somente será dada por concluída, após vistoria realizada pelo Proprietário do imóvel e emitir o termo de Recebimento da Obra.

Rondon do Pará, 27 de setembro de 2021.

**ALAN AMARAL** Assinado de forma digital  
por ALAN AMARAL  
**VIANA:008291** VIANA:00829165274  
**65274** Dados: 2021.11.24  
09:07:18 -03'00'

---

**Resp. Técnico**



### ANEXO XIII

#### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO CORPO TÉCNICO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins previstos na TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-004-PMRP, sob as penas cabíveis, de que o licitante disponibilizará dos equipamentos necessários a execução do objeto e que possui em seu quadro funcional, profissionais com formação e experiência compatíveis com o grau de dificuldade dos serviços a serem contratados para execução do objeto da presente licitação.

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

(Carimbo da empresa e assinatura do responsável legal)



## ANEXO XIV

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

«MODALIDADE» «NO\_LICITACAO»

A «UNID\_GEST», neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na RUA Gonçalves Dias, 400 inscrito no CNPJ (MF) sob o nº ....., representado pelo Sr. ...., Secretário Municipal, portador do CPF nº ....., residente na Rua....., sn, e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a «MODALIDADE» «NO\_LICITACAO» e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a «OBJETO\_LICITADO»

1.2. A obra de que se trata o caput desta Cláusula, desenvolver-se-ão através de Ordens de Execução de Serviços, a serem emitidas pela(o) «UNID\_GEST»

1.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do edital da «MODALIDADE» «NO\_LICITACAO», partes integrantes deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DESPESAS DE PAGAMENTO

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ ..... (.....), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

3.2. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária «DOTACAO\_ORCAMENTA\_VALOR»

3.3 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, o edital do Processo Licitatório «MODALIDADE» «NO\_LICITACAO», bem como as disposições de direito privado aplicável à matéria.

#### CLÁUSULA QUINTA: ORIGEM DO CONTRATO

5.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade «MODALIDADE» «NO\_LICITACAO»

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias a contar da Ordem de Execução de Serviços.

6.2. Após a emissão da Ordem de Execução de Serviços a Contratada, deverá iniciar a obra em até 10 (dez) dias



6.3. O prazo de que trata o item 6.1, poderá ser prorrogada por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão licitante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Décima deste Contrato.

7.3. Disponibilizar informações técnicas para o bom andamento das obras em execução.

7.4. Disponibilizar os pagamentos constantes na Cláusula Décima, após cumpridas todas as formalidades legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em Cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- b) responsabilizarem-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos;
- d) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso;
- e) observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- f) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, bem como de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;
- g) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários à execução da obra;
- h) fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade;
- i) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados;
- j) realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;
- l) assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA";



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
Comissão Permanente de Licitação



- m) se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização da obra, até a sua entrega perfeitamente concluída;
- n) obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução da obra, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;
- o) fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;
- p) providenciar o registro da obra junto ao CREA/CAU/MT e entregar a CONTRATANTE a respectiva ART;
- q) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro responsável da CONTRATANTE, especificando claramente o custo específico com a mão de obra;
- r) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada;
- s) prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ela imputáveis.
- t) se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratadas;
- u) se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE.
- v) se responsabilizar durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços.
- x) manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva das Obras.
- z) proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sendo o cumprimento desta obrigação condição para a liberação dos pagamentos.

8.2. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

8.3. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

- a) sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
- c) falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o término deste contrato;



- d) violação do direito de propriedade industrial;
- e) furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obras e/ou serviços;
- f) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos serviços;
- g) esbulho possessório;
- h) infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
- i) prejuízos causados à propriedade de terceiros.

8.4. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

8.5. Fornecer todos os dados solicitados, pela CONTRATANTE, ou pela comissão designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.6. Não mudar o projeto no todo ou em parte, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

8.7. Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado na «MODALIDADE» «NO\_LICITACAO», bem como na cláusula terceira, cujo valor global é de R\$ ..... (.....), desde que efetiva e comprovadamente executados todos os serviços objeto deste instrumento contratual.

9.2. Nos preços ora pactuados estão incluídos, todos os custos operacionais, e despesas decorrentes de licenças, imposto, fretes e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir no cumprimento do presente contrato, bem como todo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessários, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

9.3. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de execução do contrato.

9.4. Os valores contratados somente poderão ser reajustados após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência do contrato, utilizando-se o índice IGPM/FGV ou outro que vier substituí-lo.

9.5. O reajuste de preços poderá ser solicitado, com apresentação de requerimento junto a prefeitura Municipal de Rondon do Pará, acompanhado de justificativa do aumento dos preços dos materiais pela indústria e ou dos encargos financeiros ocorridos (aumento da carga tributária). Caso haja redução dos preços o mesmo será aplicado na nota fiscal sem necessidade de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento da execução dos serviços objeto da cláusula terceira do presente contrato, será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

10.2 As medições dos serviços realizados serão em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro, através do Engenheiro Civil da Contratada, devendo os quantitativos dos serviços serem lançados no respectivo Boletim de Medição, e somente após a aferição efetuada pelo fiscal do Contrato e/ou Engenheiro Civil da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, o referido Boletim será aceito;



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
Comissão Permanente de Licitação



- 10.2.1 Quaisquer diferenças porventura encontradas entre a Planilha de Quantitativos (maior ou menor) serão conciliadas pelos quantitativos corrigidos.
- 10.2.2 O pagamento do valor de serviços contratados será feito conforme as medições, baseadas na planilha orçamentária da CONTRATADA, o pagamento será efetuado após aprovação das medições pela fiscalização da OBRA e consequente liberação dos recursos financeiros, e será efetuado de acordo com a apresentação de medição assinada pelo Engenheiro civil do município.
- 10.3. Após a última medição dos serviços efetivamente executados concluídos e aceitos será efetuado o recebimento provisório.
- 10.4. O pagamento da execução dos serviços objeto da cláusula segunda do presente Edital será efetuado da seguinte forma:
- a) A Contratada deverá informar ao Departamento de Planejamento e/ou ao Fiscal do Contrato através de Ofício/Memorando com antecedência mínima de 03 (três) dias que haverá a medição dos serviços, para que esse Departamento solicite junto à Comissão Permanente de Licitação a liberação do processo licitatório para inserção de documentação no sistema Geo-Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
- b) A Contratada deverá encaminhar ao Departamento de Planejamento e/ou ao Fiscal do Contrato o: Boletim de Medição (arquivo formato Excel), Boletim de Medição impresso contendo a assinatura do Engenheiro Civil da Contratada, do Engenheiro Civil da Prefeitura e do Ordenador de Despesa, Arquivo fotográfico dos serviços medidos (no mínimo 06 fotos no formato jpg), Nota Fiscal, Recibo, comprovação da regularidade fiscal com os Débitos Reativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, FGTS, CNDT, Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do Contratado.
- c) Após o lançamento de todos os documentos elencados na alínea "b" no sistema Geo-Obras do TCM-PA, será encaminhado à Tesouraria da Unidade Gestora todos os documentos necessários para no prazo de até 30 dias efetuar o pagamento.
- 10.5. O recebimento definitivo da obra ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços/recebimento provisório.
- 10.6. O recebimento definitivo da obra somente ocorrerá caso tenham sido sanadas todas as eventuais imperfeições detectadas durante a execução da obra ou no transcurso de prazo previsto no subitem anterior.
- 10.7. A(O) «UNID\_GEST» não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
- 10.8. Somente serão pagos os serviços efetivamente concluídos, medidos e aceitos.
- 10.9. A CONTRATADA se obriga quando na emissão da nota fiscal incluir no espaço "observação" o número do contrato e do Processo Licitatório.
- 10.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 10.11. A liberação da parcela referente a primeira medição fica condicionada à apresentação:
- (a) Cópia da ART de Execução.
- (b) CEI - Cadastro Específico do INSS.
- 10.12. Após a última medição dos serviços efetivamente executados concluídos e aceitos será efetuado o recebimento provisório.
- 10.13. Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a **CONTRATADA** deverá tomar as seguintes providências:



- a) testar todos os equipamentos e instalações;
- b) revisar todos os acabamentos;
- c) proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
- d) corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;
- e) apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
- f) apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.

10.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.15. A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

10.16. A(O) «UNID\_GEST» não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

10.17. Somente serão pagos as obras efetivamente concluídas, medidos e aceitos provisoriamente.

10.18. A CONTRATADA se obriga quando na emissão da nota fiscal no espaço para observação deverá constar o número da «MODALIDADE» «NO\_LICITACAO» e do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PESSOAL EMPREGADO**

11.1. Correrão por conta exclusiva, da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO**

12.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) Diária, no percentual de (0,25% zero virgula vinte e cinco por cento), do valor total dos serviços não executados, por cada dia que exceder o prazo estipulado na cláusula quarta deste instrumento contratual, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE;
- c) Multa, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por infringência de qualquer outro dispositivo contratual;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 12.1, alíneas “c” e “d”, os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.



12.3. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

12.4. As multas serão aplicadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverão ser recolhidas à conta da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, através de Documento de Arrecadação Municipal-DAM, a ser emitido.

12.5. De qualquer multa imposta a CONTRATADA poderá no prazo legal oferecer recurso junto a CONTRATANTE.

12.6. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas neste contrato, bem como na Lei Federal nº 8.666/93, nem a responsabilidade da CONTRATADA, por perdas e danos que causar a CONTRATANTE e a terceiros, em consequência de inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido administrativamente, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 13.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

13.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, desde que haja ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes e, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

13.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

13.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

13.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

13.6. Fica estabelecido que quaisquer importâncias eventualmente, devidas pela CONTRATANTE a CONTRATADA serão cobradas judicialmente, quando esgotada a via administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

14.2. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:

14.2.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

14.2.2 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**



15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato que as fizerem nos serviços de até 50% (cinquenta por cento) para REFORMA, e 25% (vinte e cinco por cento) para CONSTRUÇÃO e/ou AMPLIAÇÃO.

15.1.1 - nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

15.2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

16.1. A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até «DATA\_FINAL\_VIG\_CONTRATO», tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

16.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes a contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

17.1. Ao final de cada período de 30 dias, a comissão de acompanhamento e fiscalização procederá à medição dos serviços efetivamente executados concluídos e aceitos, conforme cronograma físico financeiro.

17.2. A Obra objeto deste contrato somente será considerada concluída e em condições de ser recebida depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada pela Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de 30 (trinta) dias, necessários à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Depois de cumpridas todas as formalidades legais, a comissão de acompanhamento e fiscalização, remeterá ao Poder Executivo, relatório com todas as observações e notificações feitas no decorrer da execução da obra, acompanhado do Laudo Final de Recebimento da Obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

18.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Alan Amaral Viana** - Engenheiro Civil - Contratante CREA-PA RNP 151692179-8, para promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no cronograma Físico-Financeiro;

18.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato/Obras deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.4. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

18.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da(o) «UNID\_GEST», em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

19.1. Para garantia do fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, a CONTRATADA caucionará junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, na data de assinatura do CONTRATO, importância



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
Comissão Permanente de Licitação



correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, por qualquer um dos meios previstos no Artigo 56, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

19.2. Ocorrendo a hipótese do prazo de validade da garantia apresentada expirar antes do encerramento do Contrato, fica a proponente vencedora obrigada a apresentar a Prefeitura Municipal de Rondon do Pará nova garantia em favor da mesma, com prazo de validade prorrogada.

19.3. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto do contrato, e, quando em dinheiro atualizada monetariamente com base nos índices financeiros.

19.4. A CONTRATADA poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, ficando na obrigatoriedade de comunicar a CONTRATANTE o nome da empresa e o objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO**

20.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO**

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA(O)